

PROJETO EDUCAÇÃO

Mapeamento dos 399 Municípios do Estado do Paraná em relação a metas definidas na Lei nº 13.005/14

RELATÓRIO FINAL

1.) INTRODUÇÃO EXPLICATIVA:

- 1.1)** Necessidade de acompanhar o cumprimento do Plano Nacional de Educação definido na Lei Federal nº 13.005/14 no que se refere à atuação dos Municípios do Estado do Paraná em relação às metas ali definidas;
- 1.2)** Auditorias por amostragem do TCE/PR que limitam a análise a determinado número de Municípios;
- 1.3)** Necessidade de atuação conjunta dos órgãos de controle: Ministério Público de Contas / Ministério Público Estadual;

2.) DEFINIÇÃO DO ESCOPO:

- 2.1)** Recursos humanos limitados no âmbito do Ministério Público de Contas do Paraná;
-

2.2) Levantamento de dados pela Procuradoria-Geral do MPC/PR limitada às metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação:

2.2.1) Nº de crianças de 04 e 05 anos matriculadas em escolas da rede pública municipal;

2.2.2) Existência de lei municipal instituidora de Plano de Cargos e Salários para o magistério com escalonamento mínimo em níveis e repercussão financeira minimamente progressiva;

2.2.3) Valor da remuneração mensal dos professores da rede pública local em comparação ao Piso Nacional do Magistério;

3.) OBJETIVOS FINAIS DO PROJETO:

3.1) Encaminhamento de relatório pormenorizado ao CAOP da Educação do Ministério Público Estadual com indicação dos números “Município por Município” com ênfase para os casos “aberrantes” de descumprimento dos itens constantes do escopo definido;

3.2) Encaminhamento para os promotores de justiça capilarizados em todas as Comarcas do Estado para que adotem as medidas que entenderem mais adequadas, sugerindo-se:

3.2.1) Expedição de recomendação administrativa aos Prefeitos em situação irregular;

3.2.2) Propositura de TAC (termo de ajustamento de conduta) para os Prefeitos em situação irregular;

3.2.3) Propositura de medida judicial contra Prefeito que esteja em situação irregular no caso de ser mandatário reeleito, considerando-se que a Lei Federal 13.005/14 previu a obrigação de cumprimento das metas desde 2016;

4.) METODOLOGIA DE TRABALHO:

4.1) Expedição inicial de ofícios a todos os 399 Municípios do Estado em janeiro/17 questionando estes pontos e um outro (existência ou não de tratamento diferenciado nas escolas da rede pública municipal para crianças com necessidades especiais) excluído do escopo durante a execução do projeto por falta de base de dados para referendar informações vindas dos Municípios);

4.2) Planilhamento dos dados constantes das respostas recebidas dos Municípios;

4.3) Obtenção de dados planilhados do Sistema de Registro Escolar da Secretaria Estadual da Educação, do Sistema CAD-ÚNICO manipulado pela Secretaria Estadual da Família e Desenvolvimento Social (base de dados do Programa Federal Bolsa-Família), do SIMEC e do EDUCASENSO;

4.4) Tratamento dos dados mediante análise comparativa das informações prestadas pelos Municípios e daquelas disponíveis nas outras bases obtidas pelo Ministério Público de Contas;

4.5) Análise pormenorizada das leis municipais cujas cópias foram enviadas pelos Prefeitos ao Ministério Público de Contas a fim de aferir a existência efetiva de uma carreira do magistério em cada Município;

4.6) Análise pormenorizada dos atos normativos locais que fixaram a remuneração inicial dos professores da rede pública municipal em comparação com o piso nacional do magistério definido em legislação federal;

4.7) Identificação de divergências a partir dos cruzamentos referidos nos itens 4.4, 4.5 e 4.6 e encaminhamento de uma segunda leva de ofícios para cerca de oitenta municípios, pedindo novos esclarecimentos;

4.8) Planilhamento final.

5.) PROBLEMAS E DIVERGÊNCIAS IDENTIFICADOS:

5.1) Municípios com número percentual menor de crianças matriculadas em razão de migração/matriculas feitas em Municípios vizinhos com maior estrutura;

5.2) Municípios que descumprem de modo gritante a meta 1 definida no Plano Nacional de Educação a despeito do filtro/observação listado em 5.1;

5.3) Municípios que descumprem a meta 18 no que toca à falta de um plano de cargos e salários de professores;

5.4) Municípios que descumprem a meta 18 no que se refere à remuneração inicial dos professores, muito aquém do piso nacional de educação (este fixado para 40 horas/semana), tanto na comparação do regime de 20 horas semanais existente quanto em eventual regime de 40 horas se assim existisse.

6.) NECESSIDADE PREMENTE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS:

6.1) Considerando-se a plena vigência da Lei Federal 13.005/14 e a falta de atuação mais efetiva por parte dos Municípios em relação ao cumprimento das metas definidas no Plano Nacional de Educação, são urgentes na visão do Ministério Público de Contas do Paraná as seguintes medidas:

6.1.1) A revisão da política orçamentária dos Municípios para atenderem aos parâmetros legais, não apenas em relação ao percentual mínimo de gastos definidos na CF/88, senão também em relação à qualidade do gasto;

6.1.2) A produção legislativa em âmbito municipal, por iniciativa dos Senhores Prefeitos, para que implementem plano de carreira, cargos e salários para os professores da rede pública;

6.1.3) A produção legislativa em âmbito municipal para que revisem-se as Leis Orçamentárias Anuais de modo a garantir aos professores o pagamento mínimo do valor correspondente ao Piso Nacional do Magistério;

6.1.4) A atuação efetiva dos órgãos de controle externo (Promotores de Justiça, Conselhos Municipais de Educação e Tribunal de Contas) a fim de que exerçam controle permanente quanto ao cumprimento do Plano Nacional de Educação.

Curitiba, 19 de junho de 2017

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná